

Presidência

PORTARIA Nº129, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Designa os integrantes da Comissão Avaliadora do “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” e cria o Grupo de Apoio Multidisciplinar à Comissão.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no art. 9º, § 3º da Portaria CNJ nº 305/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 429/2021, que instituiu o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO a existência de mais de uma centena de inscrições ao Prêmio;

CONSIDERANDO os prazos para efetivação da seleção, a necessidade de avaliação criteriosa e a complexidade envolvida no exame das diversas Categorias previstas na Resolução CNJ nº 429/2021 e Portaria CNJ nº 305/2021;

CONSIDERANDO que constitui diretriz do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) a atuação de forma transdisciplinar;

CONSIDERANDO a relevância da contribuição dos(as) profissionais que integram o Comitê do Proname, ou que são convidados(as) externos(as), no apoio à Comissão de Avaliação para manifestação técnica em relação às inscrições nas diversas áreas abrangidas pela premiação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes da Comissão Avaliadora do “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” e criar o Grupo de Apoio Multidisciplinar, que terá como finalidade assessorar a Comissão Avaliadora na análise dos projetos e trabalhos inscritos no Prêmio, instituído pela Resolução CNJ nº 429/2021 e regulamentado pela Portaria CNJ nº 305/2021.

Art. 2º Integram a Comissão Avaliadora do “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”:

I – Salise Monteiro Sanchotene, Conselheira Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário;

II – Marcus Livio Gomes, Secretário Especial de Programas, Pesquisa e Gestão Estratégica;

III – Leandro Galluzzi dos Santos, Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do Proname;

IV – Carlos Alexandre Böttcher, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo, membro do Comitê do Proname e Coordenador dos Subcomitês de Memória e de Capacitação;

V – Anita Job Lübb, Juíza do trabalho do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, membra do Comitê do Proname e Coordenadora do Subcomitê de Instrumentos de Gestão Documental; e

VI – Ingrid Schroder Sliwka, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Coordenadora do Subcomitê de Preservação Digital.

Art. 3º Integram o Grupo de Apoio Multidisciplinar à Comissão Avaliadora do “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”:

I – Neide Alves Dias de Sordi, Analista Judiciária aposentada do Superior Tribunal de Justiça, Bibliotecária, Mestre em Ciência da Informação/Documentação;

II – Pâmela Tieme Barbosa Aoyama, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Biblioteconomia, do Conselho Nacional de Justiça;

III – Renata Lima Guedes Peixoto, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Biblioteconomia, do Conselho Nacional de Justiça;

IV –Tassiana Jaqueline FanckKich, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Arquivologia, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul;

V –Luciane Baratto Adolfo, Analista Judiciária, especialidade Arquivologia, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

VI –Julianne Mello Oliveira Soares, Técnica Judiciária, graduada em História, do Conselho Nacional de Justiça;

VII –Mônica Lopes Simião, Analista Judiciária aposentada da Seção Judiciária do Paraná, Área Apoio Especializado, Biblioteconomia, Pós-Graduada em Museologia;

VIII –Maximiliano de Souza, Museólogo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, colaborador técnico vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Mestre em Educação;

IX –Cláudia Patterson, Analista Judiciária aposentada do Conselho da Justiça Federal, Área Apoio Especializado, Arquitetura, Mestre em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PSTO), na área de Ergonomia da Atividade;

X –Josemar Henrique de Melo, Professor Doutor em Ciência da Informação, Mestre em Ciência da Informação, Graduado em História, Professor nas disciplinas fundamentos arquivísticos e documentos digitais; e

XI –Mônica Maria de Pádua, Professora Doutora em História, Gerente do Memorial da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Aplica-se aos profissionais integrantes do Grupo de Apoio Multidisciplinar as mesmas causas de impedimento e suspeição relativas aos membros da Comissão Avaliadora, conforme art. 14, § 3º, da Portaria CNJ nº 305/2021.

Art. 4º Os profissionais do Grupo de Apoio Multidisciplinar desempenharão as atividades de auxílio à Comissão Avaliadora em caráter honorífico, não remunerado e sem prejuízo das suas atividades profissionais regulares.

Art. 5º Os encontros com o Grupo de Apoio Multidisciplinar ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0000197-13.2022.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. **R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s):** Nao Consta Advogado. **ACÓRDÃO** O Conselho decidiu: I - por unanimidade, incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - por maioria, após o voto da Conselheira Vístora, aprovar a Resolução, com as alterações apresentadas pela Conselheira Maria Thereza de Assis Moura. Vencidas as então Conselheiras Flávia Pessoa e Tânia Regina Silva Reckziegel. Lavrará o acórdão a Corregedora Nacional de Justiça. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, o representante da Justiça do Trabalho, o representante do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 5 de abril de 2022. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanhotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Sidney Madruga, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. **RELATÓRIO** Trata-se de proposta de ato normativo com objetivo de instituir o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas aos Povos Indígenas e Tribais (FONIT). **ATO NORMATIVO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O FÓRUM NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO PARA MONITORAMENTO E EFETIVIDADE DAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS (FONIT). DIVERGÊNCIAS PONTUAIS. COMPOSIÇÃO. A MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA:** A Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel propõe a aprovação de Resolução que institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas aos Povos Indígenas e Tribais (FONIT). Acompanho a proposição, por vislumbrar que a instituição do Fórum é conveniente e oportuna. A preocupação com a atuação judicial nas questões indígenas é de grande relevância. De forma muito particular, tenho que o Fórum pode servir como ponto de apoio aos magistrados. Não raro, o tratamento adequado dos conflitos envolvendo indígenas demanda a mobilização de redes de apoio, formadas por atores sobre os quais o juiz não tem poder de mando. Veja-se, por exemplo, a questão dos despejos e remoções. A Resolução n. 10, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, demanda do juiz uma série de providências que dependem de outros órgãos públicos para administrar o conflito, avaliar eventual pedido e eventualmente executar o despejo. Nem sempre o magistrado recebe a pronta colaboração dos demais atores públicos. A falta de atuação em rede dos atores públicos traz prejuízos graves aos direitos humanos das populações indígenas. Não é aceitável que o mesmo grupo de pessoas passe por longa indefinição e sucessivos conflitos pela posse de terra, sem que receba do Estado - em sentido amplo - a devida atenção e assistência. Faço três ressalvas, quanto à redação da minuta. A primeira é quase um ajuste redacional. O art. 2º, II, estabelece caber ao Fórum "monitorar o andamento e a solução das ações judiciais por Tribunal". Uma leitura apressada do termo "solução" poderia levar a crer que o FONIT (e, por extensão, o CNJ), tem alguma ingerência no conteúdo da decisão judicial que soluciona as ações judiciais. Acima de tudo por cautela, proponho a retirada do trecho "e a solução" do art. 2º, II, da minuta. A segunda ressalva diz com a composição do Colegiado. A minuta confere uma composição rígida ao colegiado, assim estruturada no art. 3º: "Art. 3º O FONIT será assim composto: I - 2 (dois) Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, indicados pelo Plenário, que serão presidente e vice-presidente do Comitê; II - 10 (dez) magistrados, sendo 3 (três) da Justiça do Trabalho, 3 (três)